



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**LEI Nº 1646 de 31 de maio de 2023**

**Cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Silveira Martins e dá outras providências.**

**FERNANDO CORDERO**, Prefeito Municipal de Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço saber**, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e **Eu** sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º**- Fica criado o Programa Municipal de Práticas Restaurativas- PMPR- nas Escolas da Rede Municipal de Silveira Martins, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da cultura da paz e de do diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços e melhoria das relações sociais, solução autocompositiva de prevenção e gestão de conflitos nas escolas do Município de Silveira Martins, com acolhimento humanizado.

**Art. 2º**- Para os efeitos da Lei são adotadas as seguintes definições:

I- Centrais de Paz- unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos da justiça restaurativa;

II- Círculos Restaurativos- um procedimento da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III- Facilitadores- pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV- Práticas Restaurativas- o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilidade de toda rede social.

V – Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas – Órgão composto por servidores municipais, responsável pela organização, estruturação e desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas Restaurativas.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Art. 3º-** Compete ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas os seguintes princípios e objetivos:

- I- integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas educacionais;
- II- foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;
- III- abordagem metodológica diagonal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;
- IV- participação direta dos envolvidos, mediante a articulação das microredes de pertencimento escolar, familiar e comunitário em conjunto com as redes de proteção;
- V- engajamento voluntário, adesão, autorresponsabilização;
- VI- deliberação por consenso;
- VII- empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, “coesionamento” do tecido escolar e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e
- VIII- interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

**Art. 4º-** O Programa terá por objetivo a criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente e discente para fortalecimento de vínculos profissionais e pessoais de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar.

**Art. 5º-** O Programa Municipal de Práticas Restaurativas será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

- I- escolas;
- II- mantenedoras;
- III- conselhos tutelares;
- IV- familiares;
- V- alunos;
- VI- rede de apoio à escola – RAE

**Art. 6º-** O Núcleo de Práticas Restaurativas terá sua composição definida por Decreto Municipal, devendo ser composto por servidores municipais de carreira, e terá as seguintes atribuições:

- I – Estruturar o Programa Municipal de Práticas Restaurativas;
- II – Coordenar o Programa Municipal de Práticas Restaurativas;
- III – Elaborar o regimento interno definindo os procedimentos e práticas a serem adotadas;
- IV – Definir a **participação** dos demais cooperados;
- V – Respeitar e fazer respeitar os princípios norteadores do programa;



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Parágrafo único: O Programa será estruturado e coordenado pelo Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas-NUPRA - tendo como objetivo a administração e organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas unidades escolares.

**Art. 7º-** Ao programa compete, dentre outras atribuições:

I- identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/ incentivar a implementação do Programa, visando também a viabilização da justiça restaurativa no contexto escolar;

II- sensibilizar a comunidade escolar para implementação da justiça restaurativa como estratégia e prevenção e superações de enfrentamento de conflitos no contexto escolar;

III- contribuir com a organização da formação e ações propostas pela justiça restaurativa, visando à efetiva participação dos professores, equipe gestora, educando e família;

IV- acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e a participação de toda equipe escolar; e

V- acompanhar e avaliar a aplicabilidade das práticas restaurativas no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

**Art. 8º-** Os processos restaurativos deverão respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando as seguintes etapas:

I- reconhecimento da injustiça através de discussões dos fatos e identificação da raiz do problema;

II- compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais;

III- solução consensual sobre os termos de reparação; e

IV- compreensão do passado, assumindo o presente e comprometendo-se com o futuro.

**Art. 9º-** Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade dos participantes, da dignidade humana, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

**Art. 10º-** A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas estará sujeita aos critérios e condições definidos pelo Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas – NUPRA.

**Parágrafo único** – Antes da efetiva implementação do programa, deve ser promovida a sensibilização das equipes gestoras das escolas.

**Art. 11º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Gabinete do Prefeito Municipal, em Silveira Martins, aos trinta e um dias do mês de maio de 2023.

**FERNANDO LUIZ CORDERO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

## JUSTIFICATIVA

**SENHORA PRESIDENTE**  
**SENHORES VEREADORES**

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e desta Colenda Câmara Municipal, o presente PROJETO DE LEI, que visa instituir o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas do Município de Silveira Martins, composto pelos seguintes órgãos e instâncias: escolas, mantenedoras, familiares, alunos e rede de apoio à escola e de proteção integral, dispendo de meios autocompositivos e consensuais de solução de conflitos, como aqueles contidos na Justiça Restaurativa que podem ampliar os resultados de prevenção e de pacificação social. Verifica-se serem esses novos métodos indicados por órgãos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, como os mais adequados para a resolução efetiva de conflitos e para a criação de uma cultura da paz.

Este programa trata-se de uma ferramenta eficaz para a resolução de conflitos, uma vez que as pessoas envolvidas têm voz e são ouvidas. Essa ferramenta envolvendo escolas e a comunidade com a participação das pessoas direta e indiretamente relacionadas com o conflito é importante para a construção de soluções e busca de pacificação social.

As práticas restaurativas, como instrumentos que facilitam as interações cotidianas e a solução dos conflitos, são o grande foco do Programa. A proposta de aplicação inicial, no entanto, volta-se para incorporar Práticas Restaurativas em escolas do Município da Rede Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS, numa ação da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, através da Secretaria Municipal de Educação. Esta ação vai ao encontro de uma das políticas desenvolvidas pela Promotoria Regional da Educação que estimula o entrelaçamento de redes e trabalhos colaborativos. Assim, o programa tem como finalidade o fortalecimento de redes comunitárias, para que agentes de organizações governamentais e não governamentais, de organizações se voltem a assegurar os direitos da Infância e da Juventude, atuando de forma articulada, no atendimento às necessidades das crianças, adolescentes, famílias e profissionais escolares, em situações identificadas, principalmente, por meio das escolas.

Silveira Martins, 09 de maio de 2023.

**FERNANDO CORDERO**  
**Prefeito Municipal**